

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº050/2024

No dia 14 de junho de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canapó, nº 11, Andar 02, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, cidade Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.541-078, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo Sócio Rodrigo Mantovani, inscrito(a) no CPF sob o nº159.882.778-29, residente e domiciliado(a) na Rua João Lopes Vieira, nº81, apto 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro, cidade Campinas/SP, CEP:13.087-734, telefone (19) 3518-7021, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total estimado de R\$120.000.000,00(Cento e vinte milhões), considerando a taxa de administração de -1,30% (um virgula trinta por cento negativos), que incidirá sobre a manutenção preventiva e correntiva adquirida:

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220
484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
10:21:43 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:07:28
-03'00'



Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota do CODANORTE e municípios consorciados.	R\$80.000.000,00	-1,30%	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e embarcações.	R\$40.000.000,00	-1,30%	*	*
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03	Taxa de Administração	R\$120.000.000,00	-1,30%	*	*

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

EDUARDO
RABELO
FONSECA:042220
484612

Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14 10:22:11 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:23:33 -03'00'

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

EDUARDO
RABELO
FONSECA:042204
84612

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
10:22:31 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:23:49
-03'00'

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo² de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do

¹ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

² Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
4612

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
10:22:49 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:24:04
-03'00'





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	ATA 50/2024	06/03/2025

ID:	228882	Processo	Documento
CRC:	B50438A0		
Processo:	1-292/2025		
Usuário:	MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS		
Criação:	06/03/2025 11:55:52	Finalização:	06/03/2025 11:55:52

MD5:	B15A52231246EE58654763E5C7DE96F2
SHA256:	F25C11D305A213050F082F84F61D5220C7140F5FC17A6B0C37F2840AA070C02F

Súmula/Objeto:

PEÇAS E SERVIÇO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	06/03/2025 11:55:52
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	06/03/2025 11:55:52
----------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 228882 e o CRC B50438A0.